



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº. 001/2016.**

**SÚMULA:** Altera o artigo 12 da Lei nº 1225/2012, que versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Assaí, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE: LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei introduz alterações na Lei nº 1225/2012, a qual alterou artigos da Lei nº 800/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Assaí.

**Art. 2º - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação: Art. 12.** Fica instituído o mês de abril como data prevista para a revisão anual de vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DE JANEIRO DE 2016.**

**Cláudio Roberto Prudêncio**  
Chefe de Gabinete

**Luiz Alberto Vicente**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## **Mensagem Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização legislativa para proceder a alteração da data base para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de fevereiro para abril, tendo em vista a necessidade de estudo do comportamento das receitas e arrecadação do Município de Assaí, bem como para avaliação dos índices de gasto com pessoal, como forma de garantir os preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Tem-se por justificada a matéria nos colocamos a disposição desta Casa para eventuais esclarecimentos pertinentes a matéria.

Sendo o que se apresenta firmamos votos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente.**

**Luiz Alberto Vicente.**  
**Prefeito Municipal**